



DECRETO N° 13.826, DE 30 DE MAIO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PASSES PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SOROCABA.

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo 2º da Lei 3.115, de 11 de outubro de 1989; DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Passes do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba, parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de maio de 2003, 348º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DE PASSES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SOROCABA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Visa o presente regulamentar, normalizar, sistematizar e ordenar a utilização de passes e credenciais no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Sorocaba.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete à EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES através de sua Diretoria de Transportes, a coordenação e o gerenciamento da comercialização, utilização, distribuição e controle dos passes e credenciais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Sorocaba, bem como sua fiscalização.

CAPÍTULO III

DOS PASSES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Os passes utilizados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Sorocaba são compostos dos seguintes tipos:

I - VALE TRANSPORTE

II - PASSE SOCIAL

III - PASSE ESTUDANTE

Art. 4º - A forma, material e características dos passes mencionados no artigo anterior serão definidos pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e pôr ela divulgados ao público usuário.

SEÇÃO II - VALE TRANSPORTE

SUB-SEÇÃO I - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - São beneficiários do Vale Transporte todos os empregados, conforme definido na Legislação Federal pertinente.

Art. 6º - O exercício do benefício será praticado de acordo com as normas estabelecidas pela Legislação Federal.

Decreto nº 13.826, de 30/05/2003 - fls. 03.

SUB-SEÇÃO II - DO EMPREGADOR

Art. 7º - Serão considerados empregadores todas as Pessoas Jurídicas ou Físicas e enquadradas como tal perante a legislação Trabalhista.

SUB-SEÇÃO III - DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 8º - A comercialização do Vale Transporte obedecerá à Legislação Federal naquilo que lhe compete.

Art. 9º - O empregador poderá adquirir a quantidade necessária ao atendimento de seus empregados, mediante pagamento à vista.

Art. 10 - O preço do Vale Transporte será determinado por ato do Executivo Municipal e será idêntico ao da Tarifa Plena em vigor.

SEÇÃO III - PASSE SOCIAL

SUB-SEÇÃO I - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11 - São beneficiários do Passe Social, todas as Pessoas Físicas usuárias do Transporte Coletivo Urbano do Município de Sorocaba.

Art. 12 - O Passe Social poderá ser adquirido excepcionalmente por Pessoas Jurídicas, desde que sua utilização seja destinada a fins sociais, devidamente comprovada, ou seja, o Passe Social não atenderá a necessidades trabalhistas e/ou operacionais de Pessoas Jurídicas.

SUB-SEÇÃO II - DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 13 - O preço do Passe Social terá desconto sobre o valor da tarifa plena vigente, sendo que o valor de tal desconto será determinado em Decreto Municipal.

Art. 14 - Os beneficiários pagarão os referidos Passes Sociais, à vista, em

dinheiro.

SEÇÃO IV - PASSE ESTUDANTE

SUB-SEÇÃO I - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 15 - São beneficiários do Passe Estudante os alunos a partir de 06 anos completos devidamente matriculados em cursos regulares de pré-escola, ensino fundamental, ensino médio ou equivalente, supletivos, pré-universitários e universitários, de escolas regulares localizadas no Município de Sorocaba, ou atendidas pelo Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município.

Decreto nº 13.826, de 30/05/2003 - fls. 04.

Art. 16 - A utilização do Passe Estudante é de exclusividade do beneficiário que esteja devidamente matriculado e comprovadamente freqüentando as aulas, para os seus deslocamentos entre a residência e a escola, e/ou entre residência e a empresa concedente de estágio curricular, nos termos da Lei 6494, de 07 de dezembro de 1977, desde que se comprove uma distância entre esses locais, superior a 1 (um) Km.

Art. 17 - Só será permitida a utilização do Passe Estudante para os dias e horários em que houver aulas, e sua utilização deverá se restringir às linhas que atendam a escola ou o local do estágio regular.

Art. 18 - É vedada a concessão de mais de 01 (uma) autorização de compra por aluno, exceto quando o mesmo realizar estágio regular, o qual deverá ser comprovado através dos respectivos convênio e termo de compromisso, entre a instituição de ensino, a empresa concedente, e o estudante estagiário.

SUB-SEÇÃO II - DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 19 - Os beneficiários pagarão os referidos passes, à vista, em dinheiro.

CAPÍTULO V DAS CREDENCIAIS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Sorocaba conterá as seguintes credenciais:

I. CREDENCIAL DE IDOSO;

II. CREDENCIAL DE USUÁRIO ESPECIAL;

III. CREDENCIAL DE ACOMPANHANTE DE USUÁRIO ESPECIAL

IV. CREDENCIAL DE FISCAL DO TRANSPORTE COLETIVO

V. CREDENCIAL DE ISENTOS E GRATUITOS

Art. 21 - As credenciais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Sorocaba serão emitidas pela Diretoria de Transportes da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, ou à sua ordem.

§ 1º - As credenciais possibilitam os seus portadores regulares, a utilização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Sorocaba, sem o pagamento de tarifa.

§ 2º - As características das credenciais mencionadas no artigo anterior serão definidas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e pôr ela divulgadas ao público usuário.

SEÇÃO II - CREDENCIAL DE IDOSO

SUB-SEÇÃO I - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 22 - São beneficiários da credencial de Idoso, todas as pessoas físicas com 60 (sessenta) anos completos ou mais, residentes no município ou em locais atendidos pelo Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba.

SEÇÃO III - CREDENCIAL DE USUÁRIO ESPECIAL

SUB-SEÇÃO I - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 23 - são beneficiários da credencial de Usuário Especial as pessoas físicas definidas no Decreto Municipal nº 13.353 de 04/02/02.

Art. 24- Os beneficiários de posse da credencial de Usuário Especial, poderão utilizar-se dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Sorocaba, sem pagamento da tarifa.

Art. 25- Os critérios para obtenção da credencial e sua utilização estão contidos no Decreto Municipal nº 13.353 de 04/02/02.

SEÇÃO IV - CREDENCIAL DE FISCAL DO TRANSPORTE COLETIVO

SUB-SEÇÃO I - DOS PORTADORES

Art. 26 - São portadores da credencial de Fiscal do Transporte Coletivo todos os funcionários admitidos na EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, e cujas funções sejam diretamente pertinentes à fiscalização Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Sorocaba.

Art. 27- Os portadores da credencial de Fiscal de Transporte Coletivo, poderão adentrar em qualquer Coletivo Urbano do Município de Sorocaba ou nos Terminais Urbanos no exercício de suas atividades.

SEÇÃO V - CREDENCIAL DE ISENTOS E GRATUITOS

Art. 28 - Será concedida credencial de Isentos ou Gratuitos a pessoas físicas beneficiárias de gratuidade na utilização de Transporte Coletivo, pôr força de Lei, e que não se enquadrem em nenhum dos itens I a IV do Artigo 20.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os passes e credenciais regulamentados neste ato são de aceitação compulsória por todas as empresas que operam no Sistema de Transporte Coletivo Urbano no Município de Sorocaba.

Art. 30 - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba URBES, poderá baixar normas e critérios de natureza complementar a este Regulamento, quando necessário.
